



**Relator: Conselheiro Iradir Pietroski**  
**Processo n. 000616-02.00/20-1 -**  
**Decisão n. 2C-0416/2023**

– Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Lajeado no exercício de 2020.

A Secretaria da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) emitir Parecer sob o n. 21.930, Favorável à aprovação das Contas Anuais da Senhora Glaucia Schumacher (p.p. Advogado Natanael dos Santos, OAB/RS n. 73.804), Administradora do Executivo Municipal de Lajeado no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCE;*

*b) emitir Parecer sob o n. 21.930, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor Marcelo Caumo (p.p. Advogado Natanael dos Santos, OAB/RS n. 73.804), Administrador do Executivo Municipal de Lajeado no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021;*

*c) recomendar à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;*



d) após o trânsito em julgado, **encaminhar** o processo ao Legislativo Municipal de Lajeado, acompanhado do Parecer de que tratam as letras "a" e "b" da presente Decisão, para fins do julgamento estabelecido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Iradir Pietroski (Relator) e Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini.

Sala Virtual, em 17-05-2023.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.



**PARECER N. 21.930**

Processo n. 000616-02.00/20-1

Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Lajeado, referente ao exercício de 2020. Senhor **Marcelo Caumo** – Parecer Favorável com Ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Glaucia Schumacher** – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 17 de maio de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 000616-02.00/20-1, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Lajeado, Senhor **Marcelo Caumo** e Senhora **Glaucia Schumacher**, referente ao exercício de 2020;



## Continuação do Parecer n. 21.930

– Quanto ao Administrador, Senhor **Marcelo Caumo**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

## Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Lajeado, correspondentes ao exercício de 2020, gestão do Senhor **Marcelo Caumo**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização,

– Quanto à Administradora, Senhora **Glaucia Schumacher**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

## Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de Lajeado, correspondentes ao exercício de 2020, gestão da Senhora **Glaucia Schumacher**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 21.930

– Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
17 de maio de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA PICCININI

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL